



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, situada no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item e por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, na hora e data para a abertura da sessão, conforme abaixo, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

DATA: 02/12/2011
HORÁRIO: 11 h (Horário de Brasília – DF)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br
UASG: 154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

1.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2 DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de hospedagem e alimentação em Hotel Categoria “B” a serem prestados na cidade de Teresina, para atender demanda da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme especificações, estimativas e exigências constantes no Anexo II deste Edital;

3 DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal do Piauí – UFPI, no endereço: www.ufpi.br ou www.comprasnet.gov.br;

3.1.1. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.



3.2. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. O envio deverá ser feito eletronicamente para o e-mail: cpl@ufpi.edu.br, estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax (86) 3215-5924, dentro do prazo legal;

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@ufpi.edu.br, dentro do prazo legal (artigo 19 do Decreto 5.450/2005).

4 DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pelo o Ato de Reitoria n.º 1736/10 de 1º de dezembro de 2010.

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.1.1. As licitantes beneficiadas pelo Decreto 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

5.2. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;

5.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – § 2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação:



a) de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

b) de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

c) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) de empresas que estejam inadimplentes com a UFPI, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

5.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;

5.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005);

5.7. **As especificações dos Anexos deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

5.8. Por trata-se de serviços de hospedagem, poderão participar empresas que tenham domicílio na Cidade de Teresina, localizado em um Raio de até 08 (OITO) Km da Sede da UFPI.

5.9. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO

6 DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O lançamento da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do **VALOR** de cada item da proposta, através do sitio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

6.1.1 Para cada item, o campo "descrição detalhada do objeto ofertado" é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações completas dos produtos ofertados, conforme comunicado nº 049443 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a sua inobservância implicará na desclassificação do item da proposta.

6.2. Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:



- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de que a empresa não emprega menor;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;

6.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

6.5. Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo;

6.6. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma;

6.7. Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal do Piauí, sem ônus adicionais;

6.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

6.10. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital e Anexos acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;

6.11. Encerrada a etapa de habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, para cada item, encaminhará a proposta definitiva de preços impressa, conforme Anexo I, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, com indicação – no que couber – do detalhamento dos serviços a serem prestados, conter ainda dados bancários, além de outras informações de livre disposição;

6.12. Toda a documentação deverá ser enviada, **via Correios, sendo postada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da etapa de HABILITAÇÃO**, para: Universidade Federal do Piauí – Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela –



Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina/PI. Devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa do envelope:

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos Anexos deste Edital;

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexecutável o Pregoeiro poderá justificar, através do sistema e desclassificá-la;

7.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

7.4. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

7.5. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:

a) Atenda a todos os termos deste Edital;

b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFPI.

7.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecutável, o pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado pela proponente;

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

7.10. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

7.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30



(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação;

7.14. O sistema aponta a licitante de menor preço, depois do encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

8.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM E POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

8.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

8.3. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do serviço, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.3.1. A aceitabilidade está condicionada ao atendimento de todas as exigências do Anexo II assim como análise da qualidade do serviço a ser ofertado, para tal a licitante deve descrever detalhadamente os serviços a serem ofertados.

8.3.2. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;

8.3.3. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

8.3.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



9.3. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

9.3.2. Certidão de Distribuições Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extra Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.3.3. Um **Atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica**, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove experiência compatível com o objeto desta licitação (Art. 30, §5º, Lei 8.666/93);

9.3.4. Certificado de Registro na **EMBRATUR**.

9.3.5 Declaração em nome próprio da licitante (CNPJ) e em papel timbrado de que a empresa tem domicílio na Cidade de Teresina, informando endereço completo, localizado em um **Raio de até 08 (OITO) km** do Campus Universitário Min. Petrônio Portela em Teresina-PI, **DE FORMA ALGUMA SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO**.

9.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após a declaração do vencedor, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

10.3. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

10.4. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, em 05 (cinco) dias úteis;

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;



10.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Ininga – CEP 64.049-550 – Teresina/PI.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

11.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

12 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será encaminhada ao 1º classificado para cada item, quando da necessidade da prestação do serviço.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1. O termo de contrato, amparado por condições exigidas neste Edital de Pregão, terá vigência de 12 (doze) meses.

14 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste Edital e seus anexos;

14.1.1. Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos ou esclarecimentos devem ser destinados à Diretoria Administrativa e Financeira da UFPI.

14.2. A licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

14.3. A Diretoria Administrativa e Financeira irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste Sistema de Registro de Preços, sendo responsável por:

14.3.1. Entrar em contato com a empresa, agendando a execução dos serviços, à medida que forem necessários;

14.3.2. Providenciar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

14.3.3. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão de acordo com os serviços prestados. Devendo, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

14.3.4. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que os serviços sejam realizados em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.



15 DO PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

15.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, posterior a prestação dos serviços, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

15.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UFPI, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado, durante a vigência do contrato;**

15.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

15.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

15.6. Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.8. Os pagamentos previstos no item 16.2 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

15.9. No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16 DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal do Piauí, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:



16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.1.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, a que se refere o art. 28 do Decreto 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal do Piauí pelos prejuízos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na Lei 8.666/93, no Decreto 3.931/01 e no Decreto 5.450/05;

17.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65. da Lei 9648/98;

17.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;

17.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: cpl@ufpi.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

17.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;

17.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

17.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Decreto 3.931/01, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

17.11. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Teresina (PI), 18/12/2011

PREGOEIRO/UFPI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES/SERVÇOS**1 INTRODUÇÃO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento **simples, duplo e triplo**, incluindo **hospedagem e refeição** em **Hotel de Categoria "B"**, destinada aos hóspedes da UFPI, cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa nas **Especificações Técnicas/Orçamento Estimado**.

2 JUSTIFICATIVAS

O presente certame é justificável considerando a necessidade de prestação de serviços de hotelaria, para atender de hospedagem de colaboradores e professora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

3 METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 01 de junho de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2000, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pela IN nº 05, de 21 de julho de 1995, do extinto Ministério de Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, republicada no Diário Oficial da União de 19/04/1996, pelo Decreto nº 4485, de 25 de novembro de 2002 e demais legislações pertinentes.

A adjudicação do objeto da licitação deverá ser por item, conforme discriminado no item 4 do presente termo de referência.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ORÇAMENTO ESTIMADO

Contratação de serviço de hotelaria em **apartamento luxo simples, duplo e triplo**, incluindo hospedagem e refeição (café da manhã, almoço e jantar) em Hotel categoria "B", destinada aos hóspedes da UFPI.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	100	DIÁRIA	18.566,75
	02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO	250	DIÁRIA	39.134,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

12

		SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral.			
	03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral.	200	DIARIA	49.000,00
	04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	140	DIARIA	32.573,33
	05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral.	150	DIARIA	37.650,00
	06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral.	150	DIARIA	51.400,50
	07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR).	121	DIARIA	55.579,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

		CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral			
--	--	---	--	--	--

5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa vencedora deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços de hotelaria em conformidade com os requeridos pela UFPI, atendidos os requisitos constantes no objeto contratado;

5.1.1 Fica a critério da Administração da UFPI a determinação do tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hospede(s): diária em apartamento Luxo **SIMPLES, DUPLO e TRIPLO (incluído, café da manhã, almoço e jantar)..**

5.2 Entende-se por Diária o período de permanência no Hotel categoria “B” por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

5.3 Os serviços de Diária prestados pelo Hotel serão em Apartamento Luxo Simples, Luxo Duplo e Luxo Triplo;

5.4 Dos serviços prestados deverão constar, também, Refeições aos hóspedes, compreendendo Cardápio executivo a ser escolhido pelo o hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas, os quais serão incluídas em fatura;

5.5 As refeições almoço e jantar, quando solicitadas, poderão ser acompanhados de dois refrigerantes ou duas águas;

5.6 Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas de qualquer natureza;

5.7 A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos serviços;

6.2 Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à prestação dos serviços, dentro do prazo estipulado neste Edital;

6.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



- 6.4 Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 6.5 Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- 6.7 Proporcionar meios ao seu alcance para a perfeita execução do Contrato;
- 6.8 Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

7 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 Assumir total responsabilidade, nas dependências do hotel, por quaisquer atos de improbidade que por ventura venham a ser praticados por seus empregados ou outros hóspedes da CONTRATADA;
- 7.2 Repassar promoções, descontos ou quaisquer outros benefícios para a UFPI;
- 7.3 Encaminhar os hóspedes, caso não existindo vaga disponível, a um outro hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.
- 7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte;
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.6 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



7.7 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Contratante**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Contratante**;

7.9 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.10 As demais responsabilidades se encontram descritas de forma clara e precisa na Minuta de Contrato.

7.11 Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

7.11.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.11.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

7.11.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

7.11.4 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.12 Das Obrigações Gerais

7.12.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;



II - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

III - é **vedada** a **SUBCONTRATAÇÃO** de outra empresa para o prestação dos serviços, objeto do Contrato.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Função Programática: 12.364.1073.4009.0022 – ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA: TESOURO.

9 DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

9.1 Atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços caberá ao setor competente, ou a outro servidor designado pela administração da **CONTRATANTE** para esse fim.

10 DAS PROIBIÇÕES

10.1 À **licitante vencedora** será proibida a:

10.1.1 Contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFPI durante a vigência do contrato;

10.1.2 Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFPI;

10.1.3 A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do veículo, objeto do pregão.

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços, objeto deste Pregão será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Administração Superior ou servidor designado para esse fim;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12 DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura referentes à prestação dos serviços objeto do



Pregão, caberá ao Chefe setor solicitante responsável pela atestação dos serviços realizados.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente;

14.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da UFPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos serviços;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 O ato da Pró-Reitoria de Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

14.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;



VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

VII – Recusar a assinar o Contrato.

14.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pelo fornecimento do serviço em desconforme com o especificado e aceito;

II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela UFPI;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;

14.6 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.7 A Autoridade competente da UFPI **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos serviços nele elencados. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses.



ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

A Proposta / Planilha de Formação de Preço deverá ser elaborada em conformidade com o (Anexo I - Termo de Referência).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	100	DIÁRIA	
	02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas minerais.	250	DIÁRIA	
	03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas minerais.	200	DIARIA	
	04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ).	140	DIARIA	
	05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas minerais.	150	DIARIA	
	06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO,	150	DIARIA	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

20

		TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas minerais.			
	07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas minerais.	121	DIARIA	

OBS.: A empresa vencedora deverá readequar os preços de cada diária, proporcionalmente a redução no valor global informado na proposta inicial encaminhada através do sistema. O valor deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Deverá Constar, **obrigatoriamente**, da Proposta de Preços:

VALIDADE DA PROPOSTA: será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

VALOR UNITÁRIO: em ALGARISMOS para o último lance cotado;

VALOR TOTAL: em algarismos;

VALOR GLOBAL: em algarismo e por extenso;

DECLARAÇÃO:

- Declarar que no preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.
- Declarar na proposta, que não existindo vaga disponível, o hospede será encaminhado a um hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.

LOCAL/DATA

(NOME/ASSINATURA)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, CATEGORIA “B”, DESTINADOS AOS HÓSPEDES DA UFPI, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA ..., NA FORMA ABAIXO.

A Universidade Federal do Piauí - UFPI, neste ato denominado Contratante, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.517.387/0001-34, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias, casado, CPF 004.907.077-00, cédula de Identidade n.º 675100 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, autorizado pelo ato nº. 1.817/2008, de outro lado a empresa ..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ..., estabelecida ..., neste ato representada pelo Sr.(a) ..., portador da Cédula de Identidade nº ... e CPF (MF) nº ..., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento luxo: simples, duplo e triplo, incluindo hospedagem e refeição em **Hotel de Categoria “B”**, destinada aos hóspedes da UFPI, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico nº. 129/2010 e a Proposta apresentada pela Contratada, constantes do processo nº 23111.017130/11-47, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da lei nº 8.666/93, aos termos da lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hotelaria em apartamento luxo: simples, duplo e triplo, incluindo hospedagem e refeição em **Hotel de Categoria “B”**, destinada aos hóspedes da UFPI, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão nº 160/2011 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

Parágrafo Único - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº. 129/2010, -UFPI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO



Parágrafo Primeiro - O Contrato será assinado, pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, onde a mesma deverá estar em situação regular junto ao SICAF, como também, será indispensável o fornecimento da conta corrente, agência e banco para pagamento;

Parágrafo Segundo - Na hipótese do licitante não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, porém sem cominação de qualquer penalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nas mesmas condições do processo licitatório, em conformidade com o inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a:

Função Programática: 12.364.1073.4009.0022

Origem dos Recursos: Recursos do Tesouro

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos serviços;

Parágrafo Segundo - Efetuar os pagamentos à Contratada, correspondente à prestação dos serviços, dentro do prazo estipulado;

Parágrafo Terceiro - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



Parágrafo Quarto - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Parágrafo Sexto - Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da UFPI, quando for o caso;

Parágrafo Sétimo - Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;

Parágrafo Oitavo - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de um servido designado por autoridade competente da UFPI.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Assumir total responsabilidade, nas dependências do hotel, por quaisquer atos de improbidade que por ventura venham a ser praticados por seus empregados ou outros hóspedes da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - Repassar promoções, descontos ou quaisquer outros benefícios para a UFPI;

Parágrafo Terceiro - Encaminhar os hóspedes, caso não existindo vaga disponível, a um outro hotel da mesma categoria sem nenhum ônus para a UFPI.

Parágrafo Quarto - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Parágrafo Sexto - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Parágrafo Sétimo - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Parágrafo Oitavo - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;



Parágrafo Nono - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UFPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

Parágrafo Décimo - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Primeiro - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Parágrafo Décimo Segundo - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

III - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos bilhetes, objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A empresa vencedora deverá prestar, obrigatoriamente, os serviços de hotelaria em conformidade com os requeridos pela UFPI, atendidos os requisitos constantes no objeto contratado;



Parágrafo Segundo - Fica a critério da Administração da UFPI a determinação do tipo de apartamento a serem utilizados pelo(s) o(s) hospede(s): diária em apartamento Luxo **SIMPLES**, Luxo **DUPLO** e Luxo **TRIPLO (incluindo, café da manhã, almoço e jantar)**.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por Diária o período de permanência no Hotel categoria "B" por 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se também as frações de permanência no Hotel, quando do faturamento;

Parágrafo Quarto - Os serviços de Diária prestados pelo Hotel serão em Apartamentos, Luxo Simples, Luxo Duplo ou Luxo Triplo;

Parágrafo Quinto - Dos serviços prestados deverão constar, também, refeições aos hóspedes, incluindo suco, água mineral ou refrigerante, às quais serão incluídas em fatura;

Parágrafo Sexto - As refeições, almoço e jantar, quando solicitada, poderão ser acompanhados de suco, água ou refrigerante;

Parágrafo Sétimo - Fica estritamente proibida a inclusão nos serviços de bebidas alcoólicas;

Parágrafo Oitavo - A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, ou por servidor devidamente autorizado para esse fim.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Parágrafo Único - Atestação da nota fiscal/fatura referentes a prestação dos serviços caberá ao setor competente, ou a outro servidor designado pela administração da UFPI para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, em moeda nacional, até o 5º (quinto) dia útil, após processamento interno por parte da UFPI, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

Parágrafo Segundo - A UFPI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar alguma irregularidade quanto da prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

Parágrafo Quarto - Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

Parágrafo Quinto - Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

Parágrafo Sexto - A UFPI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Parágrafo Sétimo - A UFPI pagará à CONTRATADA pelo valor contratual a importância de R\$ (...).

I – O pagamento será efetuado conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	UND	V. GLOBAL (R\$)
G1	01	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral.	100	DIÁRIA	
	02	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO,	250	DIÁRIA	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

		FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas aguas mineral.			
	03	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO SIMPLES LUXO, COM PLUG DE ACESSO INTERNET, AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas aguas mineral.	200	DIARIA	
	04	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas aguas mineral.	140	DIARIA	
	05	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ , ALMOÇO OU JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas aguas mineral.	150	DIARIA	
	06	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO DUPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas aguas mineral.	150	DIARIA	
	07	DIÁRIAS PADRÃO EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AR-CONDICIONADO, TELEVISÃO, FRIGOBAR, TELEFONE, BANHEIRO PRIVATIVO. INCLUINDO	121	DIARIA	


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Comissão Permanente de Licitação

		REFEIÇÃO (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR). CARDÁPIO: Almoço ou jantar (executivo) a ser escolhido pelo hospede com direito a dois refrigerantes ou duas águas mineral			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração da UFPI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **UFPI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UFPI, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - O ato da Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata.

Parágrafo Quarto - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:



- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

Parágrafo Quinto - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

Parágrafo Sexto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - pelo fornecimento dos serviços em desconforme com o especificado e aceito;
- II - pela não correção, no prazo estipulado, dos serviços recusados pela **UFPI**;
- III - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

Parágrafo Sétimo - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UFPI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UFPI ou a Administração Pública poderá ser aplicado à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da UFPI, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão nº 129/2010, cuja realização decorre da autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí, constante do processo nº 23111.018623/10-69, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Teresina/PI, em ____ de _____ de 00.

Representante da UFPI

EMPRESA CONTRATADA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
*Comissão Permanente de Licitação***

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.017130/11-47
Rubrica _____